



**EDITAL PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS COM FINANCIAMENTO
DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – FUMCAD 2010/2011**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de EMBU torna público que receberá projetos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, os quais serão analisados e, uma vez aprovados, serão desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

Período para entrega dos projetos: 10/11/2010 a 22/11/2010

Período de análise dos projetos: 23/11/2010 a 06/12/2010

Resultado final: 07/12/2010

O resultado será divulgado no site <http://www.embu.sp.gov.br/CMDCA/>

I. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO CMDCA

I.I Poderão encaminhar projetos qualquer Instituição inscrita no CMDCA que não esteja com pendências de documentação junto ao mesmo e que atendam todas as condições estabelecidas neste Edital;

I.II A entrega dos projetos deverá ser realizada pelas Instituições interessadas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, situada à rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu, SP, junto à Secretaria de Participação Cidadã das 8h às 11h30min e 13h30min às 16h30min, entre os dias 10 a 22 de novembro do corrente ano;

I.III Os projetos deverão ser entregues em envelope fechado contendo 2 (duas) vias impressas em igual teor e 1(uma) via em CD-R;

I.IV As informações poderão ser obtidas no endereço descrito no item **I.II**, ou através do telefone 4785-3497 e do e-mail embucmdca@yahoo.com.br. Neste último até 48h antes do prazo final para entrega dos projetos.

II. DOS PROJETOS

II.I Para participar do presente Edital e do processo de análise os projetos deverão ser voltados ao atendimento da criança e do adolescente, em consonância com a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 2009 e com a Resolução nº. 001/2010, divulgada no site do CMDCA, a qual dispõe sobre as prioridades elencadas para o ano de 2010 referendadas para o ano de 2011 e obedecendo ao Plano de Trabalho para Elaboração de Projeto (anexo II);

II.II As Instituições que, efetivamente, desenvolvam serviços à coletividade, voltados à criança e ao adolescente em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, inscritas no CMDCA poderão apresentar projetos a serem financiados pelo FUMCAD, contendo apresentação de Plano de Trabalho (anexo II) e planilha de Orçamento Geral do Projeto (anexo III), sendo que o valor financiado pelo CMDCA é de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II.III Após análise e aprovação, os projetos poderão obter:

- a) Financiamento total ou parcial, com recursos do FUMCAD;
- b) Autorização para captação de outros recursos.

II.IV Todo o material de publicidade e divulgação do Projeto aprovado (cartilha, folder, DVD, entre outros) deverá ser pré-aprovado pelo CMDCA;

II.V Do valor total financiado pelo CMDCA somente 35% (trinta e cinco por cento) poderá ser destinado em recursos humanos, especificando na planilha de Orçamento Geral do Projeto (anexo III);

II.VI O prazo de vigência dos projetos aprovados será anual coincidindo com o ano civil, podendo ser prorrogado por termos aditivos próprios e avaliados individualmente pelo colegiado do CMDCA desde que a(s) etapa(s) anterior(es) tenha(m) sido cumpridas;

III. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

III.I Os projetos serão analisados por uma comissão específica definida pelo CMDCA, não podendo participar desta comissão, conselheiro/a representante de instituição que tenha apresentado projeto. Participarão desta comissão conselheiros/as do CMDCA, dois conselheiros/as convidados/as do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dois conselheiros/as tutelares;

III.II Para aprovação e destinação dos recursos existentes no FUMCAD, haverá preferência os projetos que atenderem as prioridades da Resolução n°. 001/2010 e a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 2009.

IV. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

IV.I A relação dos Projetos aprovados para financiamento com recursos do FUMCAD será publicada no site <http://www.embu.sp.gov.br/CMDCA/> e, a/s Instituição/ões aprovadas também será/ão comunicada/s oficialmente;

IV.II A Instituição cujo projeto for aprovado deverá apresentar a documentação exigida (anexo I) neste edital em até 8(oito) dias corridos após a divulgação, caso não apresente, terá a referida aprovação revogada.

V. DOS RECURSOS DO FUMCAD

V.I O repasse de recursos do FUMCAD será realizado pela Gestora conforme deliberação do Colegiado, fixando-se um número de parcelas compatíveis com o Projeto apresentado, sendo liberado tais valores, mensalmente, mediante a apresentação da prestação de contas;

V.II Os recursos destinam-se ao financiamento do desenvolvimento das atividades previstas no Projeto apresentado pela Instituição, de acordo com o cronograma estabelecido;

V.III O início do repasse dos recursos se dará em Janeiro de 2011;

V.IV Uma vez aprovado o Projeto e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos por quaisquer que sejam os motivos, sendo responsabilidade da Instituição a conclusão do mesmo.

VI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ A Instituição que obtiver aprovação do Projeto pelo CMDCA deverá apresentar sua prestação de contas ao Conselho até o último dia útil de cada mês para que, a próxima parcela do financiamento seja liberada.

VII. DAS PENALIDADES

VII.I O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Projeto, acarretará aplicação a juízo do CMDCA, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do pagamento das parcelas vincendas;
- c) Suspensão temporária por 1(um) ano do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA, para financiamento com recursos diretos do FUMCAD e para captação de recursos externos;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores já liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em Lei;

VII.II Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA quando as infrações versarem sobre o objeto do Projeto e sobre o descumprimento financeiro do Projeto;

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.I A Instituição que obtiver aprovação do Projeto pelo CMDCA ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Projeto na forma proposta;

VIII.II A Instituição é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada em qualquer fase.

VIII.III Faz parte do presente Edital os anexos infracitados:

- a) Anexo I - Documentação Exigida;
- b) Anexo II - Plano de Trabalho para Elaboração de Projeto (em papel timbrado da Instituição);
- c) Anexo III - Planilha de Orçamento Geral do Projeto (em papel timbrado da Instituição);
- d) Anexo IV - Modelo do logo do CMDCA (somente para publicidade e divulgação dos Projetos aprovados).

Parágrafo Único: Os casos omissos a este serão encaminhados pelo CMDCA.



Silvia Helena Alberti
Presidenta